

Regulamento de Transferência de Matriculado

Versão 2020

- A transferência de matriculados entre as Federações afiliadas à Confederação Brasileira de Tiro Esportivo far-se-á por intermédio desta entidade através de requerimento padronizado, por iniciativa da Federação para a qual o matriculado está se transferindo.
- A CBTE terá até 30 dias para fazer a homologação. Enquanto não for homologada a transferência o matriculado permanecerá na Federação de origem, mesmo que a CBTE acuse o recebimento do Requerimento de Transferência.
- O matriculado que estiver aguardando a homologação da sua transferência não estará impedido de participar das seletivas, treinamentos ou de ser convocado para a equipe brasileira.
- O matriculado transferido de uma Federação deverá cumprir o período de interstício de um (1) ano móvel para outra transferência.
- Quando a transferência for motivada por mudança residencial de um estado para outro, motivo escolar ou profissional devidamente comprovado, ou no caso de matriculados juniores ou infantis para acompanhar os pais, os períodos de interstícios não serão considerados.
- A Federação de origem poderá vetar, contestar ou embargar um pedido de transferência mediante a apresentação de provas que justifiquem tal ato. Por exemplo: contratos legalmente assinados, compromissos com patrocinadores, inadimplência do matriculado, cumprimento de suspensão aplicado após o devido processo legal.
- O matriculado que solicitar transferência deverá estar quite com a Federação de origem, este fato será relatado no requerimento de solicitação. No caso da Federação de origem vier a se dissolver, se desfiliar, ou venha oficialmente perder a condição de filiada, esta regra e os prazos de interstícios não serão considerados.
- Os requerimentos dos matriculados menores de idade serão assinados pelos responsáveis.
- A CBTE não homologará transferências quando a Federação de destino estiver inadimplente.
- O Requerimento de Transferência de Matriculado deverá ser encaminhado para CBTE, assinado pela Federação de origem, juntamente com a declaração de regularidade com a Federação de destino.
- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direção da Confederação.
- Estas normas passarão a vigorar a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2020

Durval Luz Balen
Presidente